



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 01/2022

Processo CMA nº 000672/2021

Pregão Presencial nº 01/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ 19.207.352/0001-40.

A Câmara Municipal de Anchieta, Poder Legislativo, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.803.125/0001-83, neste ato representado por seu representante legal, senhor **EDSON VANDO SOUZA**, inscrito no CPF nº 034.773.177-50 e RG nº 1176576 SSP-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40 neste ato representada por sua procuradora legal, **Lara Tornetto Barbosa**, inscrita no CPF nº 136.499.897-19 e RG: 2.125.630 SPTC-ES, residente e domiciliada no Município de Vitória, ajustam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para contratação de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do **Processo Administrativo de nº 000672/2021**, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato, são os itens abaixo descritos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1.0- Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio Alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal de Anchieta/ES;
- 1.1- O quantitativo estimado de servidores atualmente é de 173 (cento e setenta e três) servidores, podendo, a qualquer tempo, a CMA alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;
- 1.2- A Câmara Municipal de Anchieta se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, exonerações e ou orçamento financeiro contábil disponível;
- 1.3- O valor do Auxílio Alimentação devido para cada servidor da CMA será reajustado conforme estabelecido em Lei própria;
- 1.4- **Do fornecimento dos cartões:** Após a assinatura do contrato, a Direção Administrativa enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os cartões de auxílio alimentação, e a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem para entregá-los na sede da CMA;
- 1.5- Os cartões de Auxílio Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético, com chip de segurança, sendo personalizados com o nome do servidor/membro e do CONTRATANTE, com senha pessoal e intransferível, possibilitando cargas mensais;
- 1.6- O primeiro cartão de auxílio alimentação de cada servidor, independentemente da data da sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 1.7- Os cartões de Auxílio Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, sendo entregues na sede da CMA, aos cuidados do setor de Recursos Humanos, sem custos de frete;
- 1.8- Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas neste Contrato, ou apresentem quaisquer defeitos, a CMA rejeitará. Neste caso, a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;
- 1.9- Além do Auxílio Alimentação em nome do titular, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo menos 01 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

características e condições definidas nos itens 1.4, 1.5 e 1.6 desta cláusula, para cada servidor que solicitar;

1.10- A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 1.4, 1.5 e 1.6 desta cláusula contratual, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

1.11- O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de Canal de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

1.12- Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA;

1.13- Da disponibilização de créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores:

Os valores a serem creditados mensalmente em cada cartão, deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pela Direção Administrativa, após a assinatura do contrato;

1.14- A CMA fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 1.13 desta cláusula contratual;

1.15- A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto no item 1.13 desta cláusula, não está vinculada ao pagamento da nota fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito.

1.16- O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 1.13 desta cláusula, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes na cláusula décima quarta deste contrato;

1.17- O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar créditos nas datas estabelecidas no item 1.13 desta cláusula;

1.18- Dos serviços disponibilizados:

1.19- A CONTRATADA disponibilizará aos servidores/membros uma Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

1.20- A CONTRATADA disponibilizará à CMA sistema informatizado via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor/membro;

1.21- A CONTRATADA disponibilizará mensalmente à CMA a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

1.22- A CONTRATADA disponibilizará mensalmente relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), contendo nome do servidor/membro, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

1.23- O cartão eletrônico/magnético com chip referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;

1.24- Da Rede de Estabelecimentos Credenciados por Município:

1.24.1 Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

Município – nº mínimo de estabelecimentos conveniados:

Anchieta – 15 (quinze) sendo no mínimo 01 (um) por distrito, tendo no mínimo 03 (três) redes de supermercados em todo município, conforme artigo 4º Lei Orgânica (sede, Alto Pongal e Jabaquara);

Piúma – 15 (quinze), tendo no mínimo 02 (duas) redes de supermercados em todo o município;

Guarapari – 20 (vinte), tendo no mínimo 02 (duas) redes de supermercados em todo o município;

Itapemirim – 10 (dez), tendo no mínimo 02 (duas) redes de supermercados em todo o município;

Iconha – 5 (cinco), tendo no mínimo 02 (duas) redes de supermercados em todo o município;

Marataízes – 5 (cinco), tendo no mínimo 02 (duas) redes de supermercados em todo o município;

Vila Velha – 50 (cinquenta), tendo no mínimo 05 (cinco) redes de supermercados em todo o município;

Vitória – 100 (cem), tendo no mínimo 5 (cinco) redes de supermercados em todo o município;

Alegre – 01 (um), tendo no mínimo 01 (um) rede de supermercado;

Cachoeiro de Itapemirim – 20 (vinte) tendo no mínimo 02 (duas) redes de supermercados em todo o município;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves – 3 (três), tendo no mínimo 01 (uma) rede de supermercado em todo o município;

1.25- A qualquer tempo a CMA poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência no fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Ao CONTRATANTE, reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização exercida pelo fiscal do contrato não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura da parte CONTRATANTE e da parte CONTRATADA e sua publicação na imprensa oficial, e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA listagem com os dados de todos os servidores que receberão os cartões de auxílio alimentação, e, após a entrega da listagem, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para enviar os cartões na sede da CMA.

§1º: No caso de emissões subsequentes de cartões quando forem rejeitados, adicionais ou extraviados, terá a empresa CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, conforme itens 1.8, 1.9, 1.10.

§2º: A disponibilização de créditos nos cartões será feita na data determinada previamente pela CMA, conforme cronograma previsto no item 1.13 da cláusula primeira deste contrato;

§3º: A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§4º: A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato, período máximo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1- Deverá a empresa CONTRATADA se responsabilizar pela entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 6.2- Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor da CMA o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme consta neste termo de contrato;
- 6.3- Deverá a CONTRATADA manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;
- 6.4- Realizar o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela CMA, conforme previsto na cláusula primeira deste contrato, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);
- 6.5- Deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela CMA;
- 6.6- Deverá a CONTRATADA reembolsar a CMA, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;
- 6.7- Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse do TCEES e de seus beneficiários;
- 6.8- Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- 6.9- Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos nos itens 1.11 e 1.12 da primeira cláusula deste contrato, e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.10- Disponibilizar, mensalmente, os relatórios previstos no item 1.20 da primeira cláusula deste contrato;
- 6.11- Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- 6.12- Deverá a CONTRATADA reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CMA em relação a essa incumbência;
- 6.13- Deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste contrato;
- 6.14- Deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- 6.15- Deverá permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 6.16- É obrigação da CONTRATADA organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da CMA, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;
- 6.17- Deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;
- 6.18- Comunicar à CMA sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela CMA, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;
- 6.19- Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;
- 6.20- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da CMA;
- 6.21- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 6.22- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.23- Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor, devendo realizar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os termos deste contrato.

§1º: Também é obrigação da CONTRATANTE fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

§2º: Deverá a CONTRATANTE notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR GLOBAL

O valor global máximo estimado, sem a taxa de desconto, da contratação para o período de 12 (doze) meses, equivale a R\$ 1.574,000,00 (um milhão quinhentos e setenta e quatro mil reais) e com a **taxa administrativa de – 4%** (menos quatro por cento) **R\$ 1.511.040,00** (um milhão, quinhentos e onze mil e quarenta reais).

Parágrafo Único: Os valores mencionados nesta cláusula são apenas uma estimativa, pois os valores serão variáveis dependendo quantitativo de servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

O valor aceito para a contratação, deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa e exposto no mapa comparativo.

§1º: Será vencedora a proposta de menor taxa de administração ou desconto, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como suprir os prazos e condições estabelecidas neste contrato.

§2º: A taxa apresentada na proposta comercial, deverá contemplar o valor inerente às emissões e possíveis substituições dos cartões, assim como o custo de frete;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§3º: Na taxa de administração ou desconto da proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação à CMA da Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo artigo 29 da Lei 8.666/1993 e da declaração de adimplemento dos encargos.

§1º: não havendo pagamento no prazo estipulado no caput, o valor sofrerá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, usando o índice do IPCA, *pro rata die*.

§3º: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida;

§4º: A CMA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

§5º: Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a PROPOSTA e HABILITAÇÃO;

§6º: O relatório de adimplemento de encargos, deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput no artigo 1º da Lei 5.383/1997;

§7º: Após 12 (doze) meses de contrato, desde que presentes os requisitos legais, poderá haver prorrogação do contrato, desde que solicitado e autorizado até a data da suposta prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a este Contrato, correrá a contar da Ação 001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas e do Elemento de Despesa 33904601000 – Auxílio Alimentação, constantes do orçamento da CMA.

Parágrafo único. Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão a conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CMA;
- b) **MULTA** de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal dos créditos, no caso os valores creditados em cada cartão não respeitarem as datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pela Direção Administrativa;
- c) **MULTA** de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a CONTRATADA:
 - c.1. Descumprir o prazo de 05 (cinco) dias úteis de emissão e entrega dos primeiros cartões.
 - c.2. Não manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspenso sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.
 - c.3. Não manter em funcionamento a central de atendimento telefônico/internet – serviço de atendimento ao cliente – SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da CMA e de seus beneficiários;
 - c.4. Não efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, roubo ou extravio do cartão através de central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas;
 - c.5. Não emitir a 2ª via dos cartões quando solicitados pelo servidor por meio da central de atendimento, e transferir o saldo remanescente para o novo cartão.
 - c.6. Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme consta no item 1.26 do CONTRATO;
- d) **MULTA** de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a CONTRATADA:
 - d.1. Não disponibilizar mensalmente à CMA a relação dos servidores beneficiários contendo o valor a data de crédito e o mês de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d.2. Não disponibilizar mensalmente relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), contendo nome do servidor/membro, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

d.3. Não organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam as necessidades dos servidores da CMA, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição de números de conveniados e na queda do padrão de serviços.

d.4. Subcontratar, ceder ou transferir parcial ou total, o objeto do contrato;

d.5. Não manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos, e informações a que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir essa obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da CMA;

e) MULTA de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descritas abaixo:

e.1. Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético, com chip, personalizados com o nome do servidor/membro e do CONTRATANTE, possuir chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

e.2. O primeiro Cartão de Auxílio-Alimentação de casa servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

e.3. Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, na sede da CMA, aos cuidados do setor de recursos humanos, sem custo de frete;

e.4. Além do cartão Auxílio-Alimentação em nome do titular, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo menos mais 01 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 para cada servidor que solicitar;

e.5. A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) cartão de Auxílio-Alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

definidas nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

- f) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o CMA por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;
- g) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;
- h) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contrata;
- i) caso a Empresa se recuse a retirar a Ordem de Fornecimento ou a fornecer o objeto deste Contrato aplicar-se-á o previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins de informação, considerando que os materiais/bens ora propostos: (a) tem um padrão de desempenho e qualidade; (b) tal padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido em edital; e (c) tal objetividade resulta de especificações usuais no mercado; compreende-se que o presente objeto de estudo caracteriza **bem comum**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta/ES, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma.

Anchieta/ES, 13 de janeiro de 2021.

EDSON VANDO SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

LARA
TONETTO
BARBOSA

Assinado de forma digital por LARA TONETTO BARBOSA
Dados: 2022.01.17 17:53:58 -03'00'

LARA TONETTO BARBOSA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES
LTDA